Resolução





RESOLUÇÃO - CME, Nº 01, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a aprovação do Calendário Escolar para o ano letivo de 2021 da Rede Municipal de Ensino de Coração de Maria/ BA, e dá outras providencias.

O CONSELHO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA/BA, no exercício da competência que lhe confere o artigo 11 da Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei Municipal nº 91 de 15 de dezembro de 2009.

Resolve:

- **Art. 1º** Aprovar o Calendário Escolar, para o ano letivo de 2021, a ser observado pelas unidades escolares da rede municipal de ensino de Coração de Maria/BA;
- Art. 2º Torna-se obrigatório a exposição deste Calendário Escolar em local visível, bem como a sua divulgação nos eventos realizados pela unidade escolar, no decorrer do ano letivo.
- **Art. 3º** O descumprimento e/ou alteração do Calendário Escolar, por parte de qualquer servidor público municipal, sem autorização deste Conselho, implicará nas penalidades previstas na legislação em vigor.
- Art. 4º Qualquer alteração do Calendário Escolar deverá ser encaminhada para análise do Conselho.
- Art. 5º Em relação ao percentual legal do cumprimento de no mínimo 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar, distribuídos em no mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, observa-se-à a legislação estabelecida para o ano letivo de 2021, principalmente decorrente da lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020, o Parecer CNE/CP 5/2020 e Nota Técnica (NT)17/2020 elaborada pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), por conta da pandemia provocada pela COVID-19.

Praça Dr^o Araujo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br

Art. 6° A presente Resoluçã	o entra em vigor na data de sua aprovação.
Presidência do Conselho	Municipal de Educação de Coração de Maria/BA, 25 de
Janeiro de 2021.	
	Ligia Maria Silva Cerqueira Presidente
	1.10.00.00
Dugge Dug Aveni	o Pinho Centro Coração de Maria-Ba



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA-BA



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORAÇÃO DE MARIA - CME

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Coração de Maria.	Coração de Maria - BA	
ASSUNTO: Calendário Escolar de 2021		
RELATOR (A): Vilma Pacheco da Silva		
PROCESSO N°: 001/2021		
PARECER CME/CEB N°: 001/2021	APROVADO EM: 25 / 01 / 2021	

PARECER

I - RELATÓRIO:

Histórico

O referido parecer tem como base legal a Declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) de 11 de março de 2020, a Constituição Federal art. 205, a Lei de Diretrizes Bases da Educação Nacional nº 9394/96, Medida Temporárias adjunta à Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020, Portaria do Ministério de Saúde nº 13.979 de 03/04/2020, Medida Provisória nº 934 de 01/04/2020, Portaria MEC nº 345, de 19/03/2020, Decreto Estadual nº 19.529 de 16/03/2020, nº 19.545 de 18/03/2020 nº 19.669 de 30/04/2020, Resolução CEE nº 27 de 25/03/2020, Parecer CNE/CP nº 05/2020 de 28/04/2020.

Assim, também a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME) através do Guia Educação em tempos de pandemia: direitos, normatização e controle social, produzido pela entidade com apoio do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) se posicionaram com recomendações. Seguidas pelos Decretos Estaduais e Municipais no período pandêmico, em que a cada 15 dias, sinalizavam mais uma prorrogação das aulas presenciais além das medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de caráter internacional, dentre as quais a suspensão de

aulas presenciais em todos os níveis educacionais, para instituições públicas e privadas do município, a partir de 18 de março, com o Decreto de Nº. 023/2020.

No último dia 14 de janeiro de 2021 a Secretaria de Educação nos enviou o Ofício protocolo, encaminhando o Calendário Propositivo 2021 que propunha o inicio do ano letivo para 22 de fevereiro e o fechamento dos resultados finais no dia 27 de dezembro de 2021.

A Bahia é um imenso estado e vários dos municípios baianos estão na mesma condição do município de Coração de Maria/Ba, sem uma Plataforma Virtual e impossibilitados de ministrarem aulas remotas, mas sim atividades pedagógicas não presenciais, essa situação levou a UNCME e a UNDIME a uma reunião com todos os municípios através das redes sociais para esclarecimentos de questionamentos que estavam sendo feitos por Dirigentes Municipais e Presidentes de Conselhos de Educação de toda Bahia.

Conforme orientação da Organização Mundial de Saúde (OMS) a disseminação do coronavírus (COVID-19) no mundo inteiro se caracteriza como pandemia. Dessa forma para reduzi-lo, faz-se necessário obedecer às orientações sugeridas pelos órgãos sanitários.

Em virtude deste cenário, este colegiado emite o parecer nº 001/2021 com orientação para as unidades de ensino pertencentes ao sistema Municipal sobre a organização do calendário escolar, utilização das atividades domiciliares e o computo de carga horária em razão da pandemia do COVID-19.

O referido documento confere à Secretaria Municipal de Educação a competência para reorganização do calendário escolar a proposta de atividades domiciliares, examinando as medidas de prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19), bem como o direito e objetivos de aprendizagem que sejam garantidos neste momento, a fim de minimizar os impactos da pandemia na educação.

Assim, várias considerações elencadas que devem ser apreciadas de forma a subsidiar as orientações a serem emitidas por este Conselho, a seguir:

- a) Decretos Municipais, que suspendem o funcionamento das atividades escolares do Sistema Público e Privado de Educação do Município de Coração de Maria-Ba, como medida para evitar a disseminação do COVID-19;
- b) Obrigatoriedade de um período letivo anual de 200 dias e 800 horas, conforme prevê a Lei 9394/96 (LDB), estabelecido pela Portaria nº 008, de 13 de novembro de 2019;
- c) Medida Provisória nº 934/2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior dispensando o cumprimento dos 200 dias, mas corrobora com o cumprimento das 800 horas. O Municipio de Coração de Maria-Ba, Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação. Autoriza a aplicação do parágrafo 4°, inciso IV do artigo 32 da Lei 9394/96.

Cabe destacar ainda que algumas especificidades devam ser consideradas em cada etapa e modalidade da Educação Básica, para que se efetive o direito constitucional de uma Educação de qualidade para todos (as), conforme ilustramos a seguir:

1. Na Educação Infantil

No artigo 29 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), principal lei do País que define princípios para a educação, "a Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até cinco anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade".

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), que tratam mais especificamente do conteúdo curricular, definem no artigo 5° que "a Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e préescolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças

Contudo, o artigo 1º da Medida Provisória nº 934, de 01/04/2020, dispensa, em caráter excepcional, a obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo

trabalho escolar devido à situação de pandemia da COVID-19. Posteriormente, a sanção da Lei nº 14.040 de 18/08/2020 além de validar o disposto da MP nº 934, trouxe também a dispensa de cumprimento da carga horária mínima na Educação Infantil, conforme já apontado nesse parecer. Destaca-se, ainda, a inexistência de legislação para a oferta de Educação Infantil a distância e o cômputo de carga horária de atividades não presenciais, mesmo em situação de emergência. Pois, nessa etapa da educação básica, devido às suas especificidades, não é possível quantificar em horas letivas as experiências que as crianças terão em suas residências e assegurar que possam alcançar aprendizagens qualitativas. Sobre tal questão cabe destacar o posicionamento da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME:

A UNCME não recomenda atividades EAD para a Educação Infantil, especialmente com base nas Diretrizes Curriculares da Educação Infantil — Resolução CNE/ CEB 05/2009, que especifica as particularidades da Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica, definindo uma série de orientações quanto ao educar e cuidar nesta etapa de atendimento às crianças de 0 a 5 anos de idade. No entanto, orienta que sejam observados todos os procedimentos necessários de proteção às crianças, buscando atividades de vínculos com as famílias, que devem ser orientadas sobre procedimentos de acolhimento e sugestões de atividades lúdicas e criativas, de forma a propiciar elementos de interação importantes para o crescimento e desenvolvimento das crianças nos primeiros anos de vida. (Guia UNCME, pág. 29).

Nesse mesmo entendimento, o próprio Parecer CNE Nº 05/2020 (p.10) sugere que as instituições de Educação Infantil busquem oferecer atividades de estímulo às crianças, mesmo sem efeito de cômputo da carga horária, visando minimizar as perdas ocasionadas pelo isolamento social e manter o vínculo afetivo fortalecido nessa situação de excepcionalidade. Assim, propõe para as crianças de:

(0 a 3 anos) [...] leitura de textos pelos pais, brincadeiras, jogos, músicas de criança. Como muitos pais e/ou responsáveis não têm fluência na leitura, sugere-se que as escolas ofereçam aos pais ou cuidadores algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura em voz alta em vídeo ou áudio, para engajar as crianças pequenas nas atividades e garantir a, qualidade da leitura.

(4 e 5 anos) [..] desenho, brincadeiras, jogos, músicas de criança e até algumas atividades em meios digitais quando for possível. A ênfase deve ser em proporcionar brincadeiras, conversas, jogos, desenhos, entre outras para os pais ou responsáveis desenvolverem com as crianças. As escolas e redes podem também orientar as famílias a estimular e criar condições para que as crianças sejam envolvidas nas atividades rotineiras, transformados momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem.

Ressalta-se, neste contexto, a importância do envolvimento da equipe gestora e dos professores nesse processo de participação das crianças nas ações propostas pelas instituições e pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhando e registrando o desenvolvimento dessas ações oferecidas, para saber como cada criança está tendo acesso e possibilitar outros mecanismos para atingir aquelas cujos pais ou responsáveis não possuam ferramentas digitais.

2. No Ensino Fundamental

Nos primeiros anos do Ensino Fundamental as crianças encontram-se ainda em fase de alfabetização, momento em que precisam da ajuda de um adulto para se organizar e realizar atividades on-line, sem a presença do professor. Diante da necessidade de adotar o estudo não presencial, neste momento de isolamento social ocasionado pela Pandemia da COVID-19, é fundamental que as famílias sejam orientadas por meio de roteiros práticos e estruturados para que saibam acompanhar tais atividades com as crianças e estabeleçam uma rotina de estudos diária em casa, visto que as habilidades básicas da alfabetização precisam ser alcançadas.

É importante considerar que neste momento de pandemia os familiares são parceiros da escola no processo de ensino-aprendizagem das crianças. Portanto, a escola precisa passar as orientações detalhadas de como eles poderão ajudar os alunos a realizar as atividades propostas.

O planejamento da rotina do aluno em casa é importante para a organização e realização das propostas de atividades, assim como o registro e utilização de instrumentos de constituição da memória de estudos, como um portfólio de atividades que poderão contribuir na reconstituição de um fluxo sequenciado de trabalhos realizados pelos estudantes.

3. Educação de Jovens e Adultos - EJA

A Educação de Jovens e Adultos - EJA, como todo processo de ensino no Brasil, atravessa um novo período de interpretação e transformação simultâneas entre educador,

educando e suas relações com o mundo, visando o reordenamento de suas atividades de forma que esse aluno não seja excluído do processo ensino aprendizagem.

4. Educação Especial

De acordo com Parecer nº 05/2020, do Conselho Nacional de Educação, as medidas adotadas que regulam as atividades pedagógicas não presenciais para as etapas da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental aplicam-se igualmente aos alunos submetidos a regimes especiais de ensino, entre os quais os que apresentam altas habilidades/superdotação, deficiência e Transtorno do Aspecto Autista, atendidos pela modalidade de Educação Especial. As medidas de acessibilidade aplicadas às atividades pedagógicas não presenciais deverão ser garantidas pelo Sistema de Ensino de Coração de Maria/Ba, enquanto perdurar a impossibilidade de realização das atividades presenciais na unidade educativa, assegurando a manutenção do padrão de atendimento. O Atendimento Educacional Especializado (AEE) deverá ser garantido no período de emergência e deve ser assegurado pela articulação entre professores do AEE e professores regentes, com apoio da família.

II - ANÁLISE:

O quantitativo mínimo de horas e dias letivos previstos na Legislação Nacional tem por base o inciso I do art. 24 da Lei nº 9.394/96, LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que diz: "a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver". Tal dispositivo se impõe no ordenamento jurídico como dever do estado e direito do aluno. Quando se confronta esse direito com o caso em tela que relata a suspensão das aulas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Coração de Maria-Ba em decorrência de uma pandemia da qual se busca proteção a vida, entre a regra contida no inciso I do art. 24 da LDB nº 9.394/96 e o previsto no caput do artigo 5º da Constituição Federal, em relação à "inviolabilidade do direito à vida", o que prevalece é a salvaguarda da vida. Relevante destacar que a Constituição é norma máxima contra a qual não se pode invocar normas infraconstitucionais.

Há necessidade de se utilizar ferramentas que possibilitem a articulação entre os atores do processo, com acompanhamento que assegure a participação e a aprendizagem dos alunos, com a possibilidade de contabilização de horas do efetivo trabalho escolar.

O CME entende que as atividades pedagógicas não presenciais, durante o período de isolamento social, deverão ser garantidas com suporte tecnológico, metodológico e de formação para os professores, possibilitando o desenvolvimento dos objetivos de aprendizagem e habilidades previstas na BNCC, currículos e propostas pedagógicas desenvolvidos pela SEDUC.

III - CONCLUSÃO E VOTO:

Pensando no bom andamento da Educação Municipal, do direito de todos os estudantes do Sistema de Educação do Município de Coração de Maria/Ba, O Conselho Municipal de Educação, visando nortear a elaboração de novo calendário escolar em razão da suspensão das aulas na Rede Municipal de Ensino, emite PARECER FAVORÁVEL.

IV - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, a relatora é de parecer favorável pela aprovação da Resolução nº 001/2021.

V - DECISÃO DO CONSELHO

Neste sentido, o Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade o voto da relatora.

Vilma Pacheco da Silva
Relatora

Ligia Maria Silva Cerqueira
Presidente do CME Decreto nº 191
de 23 de julho de 2020.

Prefettura Muriicipai de Coração de Maria		
Praça Drº Araujo Pinho Centro Coração de Maria-Ba		

CALENDÁRIO LETIVO - ANO: 2021



ATIVIDADE	PERÍODO
Jornada Pedagógica	09 de Fevereiro de 2021
Planejamento Pedagógico	10 a 12 de Fevereiro de 2021
Início do Ano Letivo	22 de Fevereiro de 2021
Recesso Junino	24 e 25 de junho
Término do Ano Letivo	17 de dezembro de 2021
Período de recuperação e avaliação final	20 a 22 de dezembro de 2021
Fechamento dos resultados finais	27 de dezembro de 2021

Obs.: No calendário escolar 2021, os dias 02 e 04 de junho serão considerados como dias não letivos:

Distribuição dos dias letivos - sem sábados letivos

MESES	PERIODO	N° DE DIAS LETIVOS
Fevereiro	22 a 26	05
Março	01 a 31	23
Abril	01 a 30	20
Maio	03 a 31	21
Junho	07 a 30	16
Julho	01 a 30	21
Agosto	02 a 31	22
Setembro	01 a 30	20
Outubro	01 a 29	18
Novembro	03 a 30	20
Dezembro	01 a 17	14
Total de dias		200

Distribuição das Unidades

UNIDADES	PERÍODO	N° DE DIAS LETIVOS
Ι	22/02 a 14/05	68
II	17/05 a 31/08	65
III	01/09 a 17/12	67
Total de dias		200

Obs.: O município seguirá o Parecer CNE/CP 5/2020 que dispõe sobre a reorganização do calendário escolar em razão da suspensão das aulas presenciais devido a pandemia do COVID-19.

O parecer respeita as normas trazidas pela MP 934/2020, que dispensa as instituições de ensino de cumprirem o mínimo de 200 dias letivos, desde que seja atendida a carga horária mínima anual de 800 horas, e se alinha à Nota Técnica (NT) 17/2020, elaborada pela Confederação Nacional de Municípios (CNM) em 02 de abril de 2020.

Obs.: O feriado do dia do professor (15/10) será antecipado para o dia 11/10.